



LEI MUNICIPAL Nº 1.353/00

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Minas Gerais, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2.001 (dois mil e um), é fixado em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

§ 1º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar a 20,00% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, conforme dispõe o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá subsídio integral.

§ 3º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de reuniões ordinárias mensais.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), desde que efetivamente em exercício do cargo, observado as disposições do artigo 37, incisos X, XI e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e com os mesmos índices utilizados no reajuste da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo Único - Os subsídios mencionados no “caput” não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do



Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõe o inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal, esta aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias, na forma e valor fixados em lei.

Art. 5º - Nos casos de urgência ou de interesse público relevante, a Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente durante o período de recesso parlamentar, somente deliberando sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Parágrafo Único - No caso de convocação extraordinária da Câmara Municipal, será pago ao Vereador que efetivamente a elas comparecer e participar das votações, parcela indenizatória no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por cada reunião, vedada a realização de mais de 04 (quatro) reuniões indenizadas por mês.

Art. 6º - Obedecendo ao que dispõe o artigo 29 e 29-A da Constituição Federal, o total da despesa com as ações do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8,00% (oito por cento) do somatório da receita tributária do Município e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não gastará mais de 70,00% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara, observando que os limites mencionados no artigo 5º estão sendo ultrapassados, tomará as medidas cabíveis para o seu reajuste aos parâmetros legais, inclusive com revisão do valor dos subsídios fixados por esta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2.001 (dois mil e um).



Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição da Alagoas - MG,
11 de outubro de 2.000.


HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal